

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORATARIA CGE Nº 68, DE 28 DE MAIO DE 2025

A CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.685-P, de 28 de abril de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.527 de 05 de maio de 2023, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 3.747, de 02 de julho de 2021, que institui o Programa de Integridade e Compliance, com o objetivo de implantar medidas preventivas de combate a corrupção no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Estado, CONSIDERANDO Decreto nº 10.991, de 07 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº. 3.747; e CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à Política de Governança Pública e Compliance, de modo a incorporar os princípios e as diretrizes estabelecidos no referido Decreto;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública - CIG com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão que trata o artigo anterior.

I - Mayara Cristine Bandeira de Lima - matrícula nº 9318135-4 - Controladora-Geral do Estado;

II - Marcus Venicius Nunes da Silva - matrícula nº 9130047-3 - Diretor de Integridade e Transparência - DIRTI;

III - Daniel Araújo Portela - matrícula nº 9626522 - Chefe de Núcleo Estratégico à Gestão Pública - NEGESP

IV - Wanessa dos Santos França - matrícula nº 9626581 - Chefe do Núcleo de Monitoramento dos Programas de Governo - NUPROG

V - Maria de Lourdes Soares Ferreira - matrícula nº 72044-2 - Chefe do Núcleo do Portal de Transparência - NPORTAL

Art. 3º São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

- a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;
- b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
- c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Estado do Acre, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Controladora-Geral do Estado

Decreto nº 3.685-P/2023

PORATARIA CGE Nº 69, DE 28 DE MAIO DE 2025

A CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.685-P, de 28 de abril de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.527 de 05 de maio de 2023, CONSIDERANDO o art .66 da Portaria CGE nº 92 de 19 de agosto de 2024, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 4004.004004.00107/2024-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria CGE Nº 58, de 26 de agosto de 2024, que instituiu a Comissão de Ética responsável para orientar, implementar, acompanhar e avaliar os servidores públicos da Controladoria-Geral do Estado, sobre a ética profissional no processo administrativo, no tratamento pessoal e interpessoal e com o patrimônio público.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão que trata o artigo anterior.

I - Márcia Cristina Portela - matrícula nº 9125914-8 - Presidente;

II - Sâmea Brito de França - matrícula nº 9130047-3 - Executivo; e

III - Marcus Venicius Nunes da Silva - matrícula nº 935635-5 - Suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Controladora-Geral do Estado

Decreto nº 3.685-P/2023

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE

POLÍCIA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORATARIA PCAC Nº 408, DE 20 DE MAIO DE 2025.

A Polícia Civil do Estado do Acre, neste ato representada pelo Doutor Ricardo Castelo Rodrigues Casas, Correge-dor-Adjunto da Polícia Civil que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 144, 4º, da Constituição Federal; Artigos 4º e 5º do Código de Processo Penal; além dos Artigos 4º, I e 12, I e XI da Lei Complementar Estadual nº 129/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil);

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, , II, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 129/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre);

CONSIDERANDO a instauração e conclusão da VPI Nº 003/2025 – CORREGEPOL, que constatou possível transgressão disciplinar por parte do servidor J. R. D. C. S. que teria, sem justificativa, faltado ao serviço diário nos dias 20, 23, 26, e 27, de dezembro de 2024, na 2ª DRPC;

CONSIDERANDO que tal fato, em tese, se amolda à transgressão administrativa disciplinar de segundo grupo, inserta no inciso XI do Art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 129/2004, que estabelece ser transgressão disciplinar “faltar ou chegar atrasado a serviço ou plantão para o qual esteja escalado, abandoná-lo ou deixar de comuni-car com antecedência à autoridade policial hierárquica e imediatamente superior a impossibilidade de comparecer à unidade de serviço, salvo por motivo justo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 208, de 31/03/2010)”;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta conduta irregular imputada ao servidor J. R. D. C. S.

DECIDE:

I – Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com fundamento no art. 126, II, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 129/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre), em desfavor do servidor J. R. D. C. S, para investigar, na esfera administrativo-disciplinar, os fatos relatados no referido caderno investigativo, os quais estão previstos, em tese, no inciso XI, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 129/2004;

II – Que este subscritor será o Presidente da presente Sindicância;

III – Nomear como demais membros da comissão sindicante o APC LUIZ OTÁVIO GUEDES NAYLOR FILHO e o EPC ANTÔNIO PAIVA DE SOUZA;

IV – Nomear como Secretário da referida comissão sindicante o escrivão de polícia civil ANTÔNIO PAIVA DE SOUZA;

V – Que o prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, quando justificadamente as circunstâncias assim exigirem, a contar da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Branco, 28 de maio de 2025.

Ricardo Castelo Rodrigues Casas

Corregedor Adjunto da Polícia Civil

Decreto nº 7.428-P, de 09 de julho de 2024

ESTADO DO ACRE

POLÍCIA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 409, DE 20 DE maio DE 2025

A Polícia Civil do Estado do Acre, neste ato representada pelo Doutor Ricardo Castelo Rodrigues Casas, Correge-dor-Adjunto da Polícia Civil que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 144, 4º, da Constituição Federal; Artigos 4º e 5º do Código de Processo Penal; além dos Artigos 4º, I e 12, I e XI da Lei Complementar Estadual nº 129/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil);

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, , II, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 129/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre);

CONSIDERANDO a instauração e conclusão do VPI Nº 35/2024 – CORREGEPOL, que constatou possível transgressão disciplinar por parte do servidor E. C. S. L. que teria faltado curso de capacitação de servidores, realizado na OCA, nos dias 29, 30, 31 de julho e 1º de agosto de 2024.

CONSIDERANDO que tal fato, em tese, se amolda à transgressão administrativa disciplinar de segundo grupo, inserta nos incisos XV do Art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 129/2004, que estabelece ser transgressão disciplinar “faltar ou não freqüentar, assiduamente, curso de aperfeiçoamento, atualização, capacitação ou qualificação, no qual tenha sido inscrito compulsoriamente por superior hierárquico, salvo por motivo justo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 208, de 31/03/2010)”

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta conduta irregular imputada ao servidor E. C. S. L.